

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



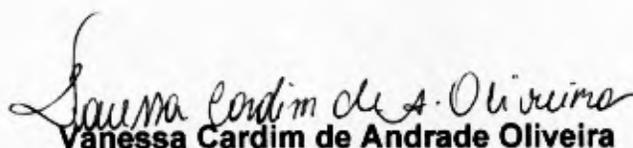
**Justificativa**



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar aditivo de PRAZO ATÉ 30/11/2023 da empresa com PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ – 04.014.774/0001-22, vinculado ao CONTRATO 64/2023 COM VIGÊNCIA ATE 30/06/2023 de recarga de oxigênio medicinal. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivos anteriores e nem reequilíbrio, sendo o primeiro termo de aditivo de prazo deste.

Sem mais para o momento, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 07 de Junho de 2023.

  
Vanessa Cardim de Andrade Oliveira

**Secretária Municipal de Saúde**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**  
**CNPJ: 04.014.774/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:18 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **9BE0.833F.5F4B.13F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233244065**

|  |                           |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                   |                           |
| <b>PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                             | CNPJ                      |
| <b>053.840.433</b>                             | <b>04.014.774/0001-22</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA



Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2023 / 125249**

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE:                  | PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA (C)               |
| ENDEREÇO:                      | RUA ALCANTARA, 110, L 19 Q 6 - MANGABEIRA                 |
| CNPJ/CPF:                      | 04.014.774/0001-22  |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL:           | 15.405-9  |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:      | 67.325-0  |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:   | 06/06/2023  |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:  | 05/08/2023  |

***Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.***

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

***Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.***

**Código de verificação de autenticidade:**

**b49cd873c56b3f62a00b0681513ae51d**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.014.774/0001-22

**Razão**

P P K GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA EPP

**Social:**

**Endereço:**

R ALCANTARA 110 LOTEAMENTO MODELO / MANGABEIRA / FEIRA DE  
SANTANA / BA / 44056-368

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/05/2023 a 26/06/2023

**Certificação Número:** 2023052801240866640511

Informação obtida em 06/06/2023 14:51:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.014.774/0001-22  
Certidão n°: 45406017/2022  
Expedição: 15/12/2022, às 09:11:06  
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.014.774/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia



Contrato nº 64/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PPK  
GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS  
EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE  
DECLARAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.734.182/0001-47, com sede na Praça Parolina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, representado pela Secretária Municipal de Saúde, JAMILLE DA SILVA SENNA, inscrito no CPF n.º 016.352.695-87, RG nº 1008892210, doravante denominado CONTRATANTE, e PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ nº. 04.014.774/0001-22 situada na Rua Alcantara, 110, Loteamento Modelo, Bairro Mangabeira, Feira de Santana-Ba, cep 44.056-368, neste ato representada pela Sra. JOSINEY MIRANDA FREITAS, portador da cédula de identidade nº 01336296114 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o 332.404.695-53, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº. 055/2022 - SRP, PROCESSO ADM. 340/2022, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores, do Decreto nº 7.892/13, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, com entrega parcelada mediante a necessidade das Unidade Materna Infantil (UMI) e as Unidades de Saúde da Família no município de Conceição do Coité – BA e seus diversos setores e unidades de saúde, segue especificações constantes no Edital e seus Anexos.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acrescidos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§ 3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Josiney Miranda Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 3662-DB9E-C41C-D9F2.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura será até 30 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente conforme lei n. 8666/93.

§ 1º - A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 - Não exigível.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento

( ) Único

( x ) Parcelado

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens eletronicamente entregues, os valores abaixo especificados:

| Item                  | Descrição do Produto                                 | Marca          | Medidas  | Qtd | Valor Unit. | Valor Total   |
|-----------------------|--|----------------|----------|-----|-------------|---------------|
| 1                     | Oxigênio Medicinal em cilindros de 1 M <sup>3</sup>  | Whitic Martins | Unidades | 45  | R\$ 90,00   | R\$ 4.050,00  |
| 2                     | Oxigênio Medicinal em cilindros de 4 M <sup>3</sup>  | Whitic Martins | Unidades | 35  | R\$ 174,00  | R\$ 6.090,00  |
| 3                     | Oxigênio Medicinal em cilindros de 2 M <sup>3</sup>  | Whitic Martins | Unidades | 35  | R\$ 145,00  | R\$ 5.075,00  |
| 4                     | Oxigênio Medicinal em cilindros de 3 M <sup>3</sup>  | Whitic Martins | Unidades | 35  | R\$ 174,00  | R\$ 6.090,00  |
| 5                     | Oxigênio Medicinal em cilindros de 5 M <sup>3</sup>  | Whitic Martins | Unidades | 45  | R\$ 170,00  | R\$ 7.650,00  |
| 6                     | Oxigênio Medicinal em cilindros de 10 M <sup>3</sup> | Whitic Martins | Unidades | 45  | R\$ 170,00  | R\$ 7.650,00  |
| Valor Total dos Itens |  |                |          |     |             | R\$ 36.605,00 |

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Josiney Miranda Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 3662-DB9E-C41C-D9F2.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 36.805,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinco reais)**

### CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE EXECUTORA                   | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  | ELEMENTO DE DESPESA                       | FONTE DE RECURSO |
|-------------------------------------|---|---|------------------|
| 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.003.2022<br>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | 3.3.9.0.30.00.0000<br>Material de Consumo | 1500<br>1600     |
| 05.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE      | 10.302.003.2026<br>MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA         |   |                  |
|                                     | 10.301.003.2258<br>SERVIÇO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU                     |   |                  |

### CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados; zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Josiney Miranda Freitas.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 3662-D69E-C43C-D9FA.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato, adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

### CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
  - II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
  - III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

### CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esdarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Josiney Miranda Freitas.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 3662-D69E-C43C-D9FA.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

§ 1º - O adimplimento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a

efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de alertar os serviços ou fornecedores efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em rejeição a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§ 4º Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função a Sra. **FLAVIA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula 101829/1 - Contratos do Fundo Municipal de Saúde.

### CLAUSULA DECIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento do objeto, consistente na atreção da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela desta, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. em se tratando de obras e serviços:
  - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
  - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Este documento foi assinado digitalmente por Jociney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Jociney Miranda Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoestadobahia.com.br/443> e utilize o código 3662-DB9E-C41C-DBF8.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande valor, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produção, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

§ 5º - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 7º - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 - Em consonância com o art. 50, combinado com a alínea "a" do Inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplimento de cada parcela.

§ 1º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentad(a)s para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos

Este documento foi assinado digitalmente por Jociney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Jociney Miranda Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoestadobahia.com.br/443> e utilize o código 3662-DB9E-C41C-DBF8.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

Termos e empenhos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 6º - O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplimento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 8º - Oplando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Josiney Miranda Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/441> e utilize o código: 3662-DB9E-C43C-DBF8.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§ 4º - A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições orçamentariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas. Este documento foi assinado eletronicamente por Josiney Miranda Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/441> e utilize o código: 3662-DB9E-C43C-DBF8.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
  - II. não mantiver a proposta;
  - III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - IV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- § 2º - Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1 - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- § 1º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será

## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia



observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§ 3º - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 4º - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o rebolço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado falioso.

§ 7º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º - Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Col6 – Bahia

Foram anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

### CLAUSULA DÉCIMA OTAVA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1 - Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via telefone.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

### CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Col6 - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Col6, Bahia, 09 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ nº 11.734.182.0001-47  
CONTRANTE

PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS ERRA  
CNPJ nº. 04.014.774/0001-22  
CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldessignaturas.com.br/Verificar/3662-DB9E-C43C-D9F8> ou vá até o site <https://www.portaldessignaturas.com.br> 443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3662-DB9E-C43C-D9F8



Hash do Documento

C2CB6480F0726AE5B6B7991A3CEE317A96294291EE4BB5E63B233A6F7D79E08F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2023 é(são) :

Josiney Miranda Freitas - 332.404.695-53 em 09/02/2023 09:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 09 2023 09:54:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.842 Longitude: -43.2791 Accuracy: 4718

IP 189.48.235.165

Assinatura:

Hash Evidências:

C950DF26294A791FD789B752C546E43D0A5A348523891981547ZC6AD3613151B

Josiney Miranda Freitas - 332.404.695-53 em 09/02/2023 09:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA -

04.014.774/0001-22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 652/2023**

**PROCESSO ADM. Nº. 730/2023**

**ADITIVO DO CONTRATO Nº.64/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo contratual para “*Aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento de cilindro em regime de comodato, com entrega parcelada mediante a necessidade das Unidades Materna Infantil( UMI) e as Unidades de Saúde da Família no município de Conceição do Coité-BA.*”

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Saúde remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 64/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 340/2022, gerado através do Pregão eletrônico nº 055/2022, com a empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI CNPJ nº 04.014.774/0001-22.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 64/2023, decorrente do processo administrativo nº 340/2022, gerado pelo Pregão eletrônico nº 055/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182/0001-40, com a empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ nº 04.014.774/0001-22.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 05 (cinco) meses em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa '' *Aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento de cilindro em regime de comodato, com entrega parcelada mediante a necessidade das Unidades Materna Infantil( UMI) e as Unidades de Saúde da Família no município de Conceição do Coité-BA.* '' verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*



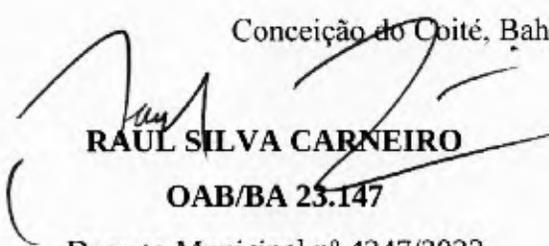
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 05 (cinco) meses é essencial para conclusão dos serviços contratados'' *Aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento de cilindro em regime de comodato, com entrega parcelada mediante a necessidade das Unidades Materna Infantil( UMI) e as Unidades de Saúde da Família no município de Conceição do Coité-BA.*''

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 07 de Junho de 2023.

  
**RAUL SILVA CARNEIRO**

**OAB/BA 23.147**

Decreto Municipal nº 4247/2023

**Procurador Geral do Município**

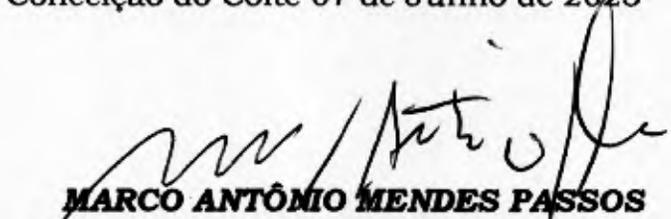


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Diante da justificativa apresentada pela secretaria municipal de saúde e da necessidade e manutenção do contrato nº 064/2023/2022, decido pelo aditivo de prazo até 30/11/2023 sem reajuste de valores, certificamos da existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2023 para o aditivo contratual de prazo, adotando para tanto os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 652/2023.

Conceição do Coité 07 de Junho de 2023

  
**MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## 1 TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO N° 64/2023** Constitui objeto do presente contrato o Registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, com entrega parcelada mediante a necessidade das Unidade Materna Infantil (UMI) e as Unidades de Saúde da Família no município de Conceição do Coité – BA.

Pregão Eletrônico n°. 055/2022 - SRP, PROCESSO ADM. 340/2022

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Porcina Rosa de Araújo, s/n° – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n° 11.734.182.0001-40, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, portadora do CPF sob n°. 037.472.705-81 RG sob n°. 1001703588.

**CONTRATADA: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ n°. 04.014.774/0001-22 situada na Rua Alcantara, 110, Loteamento Modelo, Bairro Mangabeira, Feira de Santana-Ba, cep 44.056-368, neste ato representada pela Sra. JOSINEY MIRANDA FREITAS, portador da cédula de identidade n° 0136296114 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o 332.404.695-53.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:**

1.1. Na hipótese prevista no art.57, § 1º, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93, fica aditivado o prazo do contrato 64/2023, até **30 de novembro de 2023**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:**

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ n° 11.734.182.0001-40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 07 de junho de 2023.

CONTRATANTE: Laurna Cordim de f. Oliveira  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 11.734.182.0001-40  
CONTRATANTE

CONTRATADO: Jozeiry Miranda Freitas  
PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI  
CNPJ nº. 04.014.774/0001-22

TESTEMUNHAS: 1 Isabel Cristina de O. e Silva  
Matricula 9502/4 2 Geane de Matos Dias  
Matricula 102666/1 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**I TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO ADITADO Nº 64/2023 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, COM ENTREGA PARCELADA MEDIANTE A NECESSIDADE DA UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMI) E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022 - SRP, PROCESSO ADM. 340/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.734.182.0001-40.

CONTRATADA: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ N.º 04.014.774/0001-22.

OBJETO DO ADITAMENTO: NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART.57, § 1º, II, § 2º DA LEI FEDERAL 8.666/93, FICA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO 64/2023, ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 07 DE JUNHO DE 2023.